



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

LEI N.º 410/2013.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "ORDEM
DEMOLAY", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Camalaú, Estado da Paraíba, o **Die Municipal da Ordem Demolay**, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

Art. 2º - As comemorações farão parte do calendário escolar, cultural e turístico da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 06 de maio de 2013.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito